

OPINIÃO



NUNO DE OLIVEIRA GARCIA

Sócio responsável pela área fiscal da Gómez-Acebo & Pombo em Portugal

A nova jurisprudência sobre as contribuições setoriais

Para as empresas que sofrem mais (ou tanto) com o pagamento de taxas e de contribuições do que com o próprio IRC, o ano de 2022, já tinha ficado marcado positivamente. Com efeito, os tribunais fixaram que os elementos essenciais das contribuições – tributos próximos dos impostos, ou mais rigorosamente, com características e pretensões de imposto – têm mesmo de ser definidos por ato legislativo, ao contrário do que até aqui sucedia.

Pode não parecer, mas foi um significativo progresso, procurando-se, assim, por fim à inconcebível regulamentação de aspetos determinantes nestes tributos por mera decisão administrativa (fosse por Portaria ou por Despacho). Referimo-nos, em especial, ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 152/2022 sobre a pouco conhecida “taxa anual de prestação de serviços postais”, decisão essa que já influenciou, entretanto, outras nas quais o mesmo assunto se discutia, como sucedeu quanto à mais conhecida “taxa anual pela atividade de provedor de redes e serviços”.

Não por acaso, quanto a esta última taxa, que tal como a de prestação de serviços postais é uma verdadeira contribuição, também se encontra no fio da navalha judicial a ‘sui generis’ prática de aumentar anualmente o valor do tributo na medida da reação litigiosa dos particulares (inimaginável sim, mas com a onírica justificação de que as provisões registadas por parte da ANACOM para esses processos contribuem para o custo da administrativo que deve ser repartido pelas empresas reguladas).

Mas eis que, chegados a 2023, a contribuição visada foi agora a famigerada “Contribuição Extraordinária sobre o Sector Energético” (CESE), tendo o Tri-

bunal Constitucional decidido pela sua inconstitucionalidade com fundamento em violação do Princípio da Igualdade, por meio do seu Acórdão n.º 101/2023.

Em primeiro lugar, o Tribunal concluiu que, para certos operadores do mercado energético, não é inteligível o nexo entre a sua atividade e as prestações públicas que a CESE se destina a financiar. Em segundo lugar, o Tribunal é perentório no sentido de que não basta ao legislador, para tributar, afirmar que determinado operador pertence ao “sector energético”. Dessa Decisão, conclui-se ainda que o mero aceno generalista de princípios e intenções (tais como o “financiamento de políticas do sector energético” ou “medidas de eficiência energética”), é insuficiente como justificação para cobrar centenas de milha-

o Tribunal concluiu que, para certos operadores do mercado energético, não é inteligível o nexo entre a sua atividade e as prestações públicas que a CESE se destina a financiar. ao “sector energético”.

res de Euros (quando não são milhões).

A jurisprudência sobre as contribuições está a mudar e isso são boas notícias para quem paga Taxa de recursos hídricos, Contribuição para o sector rodoviário, Contribuição sobre as embalagens, Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde, Contribuição extraordinária sobre a indús-

tria farmacêutica, Contribuição sobre o sector bancário, Adicional de solidariedade sobre o sector bancário, Taxa de carbono sobre as viagens aéreas, marítimas e fluviais, Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais, contribuição de solidariedade temporária aplicável à distribuição alimentar, contribuição de solidariedade temporária aplicável ao sector da energia. ■

Vasco Varela



BREVES

SOCIEDADES FIRMA DE ROGÉRIO ALVES INTEGRA EQUIPA DA CAFL

A sociedade de advogados Rogério Alves & Associados vai reforçar a sua equipa com a integração, a partir de amanhã, dos profissionais da CAFL - Carlos Aguiar, Ferreira de Lima & Associados. O escritório vai passar a contar com mais cinco advogados, no caso Carlos Aguiar, enquanto consultor, os sócios Tiago Ferreira de Lima, Maria Sottomayor e Maria Roquette Valdez, e a associada principal, Ana Catarina Silva. ■

RECURSOS HUMANOS TELLES CONTRATA PARA LABORAL E SOCIETÁRIO

Os advogados Eduardo Souto de Moura e Bárbara Mendes são os mais recentes reforços da sociedade de advogados TELLES, onde entraram como associados. Souto de Moura reforça a equipa de Empresas Familiares e Governo das Sociedades, coordenada por Carlos Lucena. Já Bárbara Mendes reforça a área de Trabalho e Segurança Social, liderada pelo sócio Gonçalo Pinto Ferreira. ■

INTEGRAÇÃO BROSETA GANHA EXPRESSÃO EM PORTUGAL

O escritório de Lisboa da sociedade Broseta, que até aqui funcionava de forma independente, vai ser integrado nesta firma espanhola. Álvaro Roquette Morais, atual sócio gerente em Portugal, continuará a dirigir o escritório no nosso país, acrescentando a esta posição a de sócio da Broseta e membro do conselho de administração em Espanha. A sociedade quer afirmar-se “como uma firma ibérica de referência”. ■